



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI N.º 1.665, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

Institui o dia 02 de outubro como o dia municipal do Músico e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN,
no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º Fica instituído, no Município de São Gonçalo do Amarante, o Dia Municipal do Músico, a ser comemorado anualmente no dia 02 de outubro.

Art. 2º O Dia Municipal do Músico passa a integrar o Calendário oficial de eventos do Município de São Gonçalo do Amarante.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de fevereiro de 2018.

197º da Independência e 130º da República.


PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 23 DE FEVEREIRO DE 2018

Nº 035

EXECUTIVO/GABINETE

LEI N.º 1.665, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

Institui o dia 02 de outubro como o dia municipal do Músico e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de São Gonçalo do Amarante, o Dia Municipal do Músico, a ser comemorado anualmente no dia 02 de outubro.

Art. 2º O Dia Municipal do Músico passa a integrar o Calendário oficial de eventos do Município de São Gonçalo do Amarante.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de fevereiro de 2018.
197º da Independência e 130º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.666, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

Cria a Política de Valorização do Artesão no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Valorização do Artesão São Gonçalense com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento sustentável, fortalecer as tradições culturais locais, incentivar o processo artesanal e a manutenção da geração de emprego e renda.

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se:

I-Artesão: aquele que detém o conhecimento do processo produtivo, sendo capaz de transformar a matéria-prima, criando ou produzindo obras que tenham uma dimensão cultural, exercendo atividade predominantemente manual, principalmente na fase de formação do produto, podendo contar com o auxílio de equipamentos, desde que não sejam automáticos ou duplicadores de peças.

II-Artesanato: o objeto ou conjunto de objetos utilitários e decorativos para o cotidiano, produzidos de maneira independente, usando-se matéria-prima em seu estado natural, em cuja produção a destreza manual do homem seja imprescindível e fundamental para imprimir ao objeto características próprias, que reflitam a personalidade e a técnica do artesão, e que sejam comercializados por meio de entidade da atividade ou encaminhados diretamente ao consumidor final, sem intermediários.

Art. 3º O artesanato será assim classificado para fins de certificação:

I-Artesanato indígena: entendido como o resultado do trabalho de uma comunidade indígena, no qual se identifica o valor de uso e a relação social da correspondente comunidade;

II-Artesanato tradicional: entendido como a manifestação popular que conserve os costumes e a cultura do povo são-gonçalense.

III-Artesanato contemporâneo: identificado como a modalidade que une o artesanato com a sustentabilidade ambiental.

Parágrafo único. Para fins deste artigo são considerados modernos os elementos incorporados à cultura são-gonçalense.

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal de Valorização do Artesão São Gonçalense:

I-Valorização da identidade e cultura são gonçalense, por meio da expansão e renovação da técnica do artesanato e do incentivo das entidades de apoio;

II-Integração da atividade artesanal com outros setores e programas de desenvolvimento sustentável;

III-Qualificação permanente dos artesãos e estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção;

IV-Definição dos requisitos para que os artesãos possam se beneficiar das políticas e incentivos públicos ao setor;

V-Identificação dos artesãos e das atividades artesanais, conferindo-lhes maior visibilidade e valorização social;

VI-Certificação da qualidade do artesanato, com valorização dos produtos e das técnicas artesanais.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de fevereiro de 2018.
197º da Independência e 130º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 823/2018, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta a o art. 8º, da Lei Nº 1.621 de 28 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$2.460.000,00 (Dois Milhões e Quatrocentos e Sessenta Mil Reais) na dotação constante do anexo I, deste Decreto.

Art.2º Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal n.º4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, §1º inciso III, a anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo II, deste Decreto.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 23 de fevereiro de 2018.
197º da Independência e 130º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal